



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI ORDINARIA Nº 1271, 07 DE MARÇO DE 2022;

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTOCOLO  
DATA 23/03/22 Mrs 07/03/22  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
Pelo Prefeito Municipal

**"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO, GERAÇÃO DE RENDA E DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA".**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 34, e dos incisos IV, VI e XXVIII do artigo 59, e 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de incentivo e apoio à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar do Município de CORUMBIARA, que irá beneficiar agricultores familiares rural, empreendedores em agroindústrias, com ações destinadas a promover o aumento renda das famílias, geração de empregos e favorecer a permanência de jovens na propriedade rural, potencializando a sucessão familiar, composto pelos projetos relacionados abaixo, os quais estão escritos no ANEXO I da presente.

I - Projeto Municipal de Incentivo e Apoio a Fruticultura.

II - Projeto Municipal de Incentivo e Apoio a Produção de Hortaliças, Legumes e Tubérculos.

III - Projeto Municipal de Incentivo e Apoio a Produção de Espécies Nativas e Cultivo de Sistemas Agroflorestais.

IV - Projeto Municipal de Incentivo a Agroindústria.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá, dentro das suas condições legais fomentar o auxílio em empreendimentos relacionado ao programa e projetos citados no art. 1º; com fomento e serviços, no transporte de insumos, transporte da produção, fornecimento de insumos, terraplanagens, manejo e conservação do solo para a agricultura, construção de vias de acesso, preparação de canteiros, construção de estufas, construções zootécnicas, implantações de sistemas de irrigação, construções e implementações de agroindústrias, mão de obra; com subsídios e ou isenção de pagamento de serviços e de taxas municipais, às pessoas físicas ou jurídicas, que



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvam ou vierem desenvolver atividades econômicas que promovam a criação de empregos e geração de renda no meio rural, sendo considerados de interesse público os decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

**Art. 3º** - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta lei, aqueles que demandem transporte de insumos, corretivos, fertilizantes orgânicos, terraplanagens, manejo e conservação do solo para a agricultura, construção de vias de acesso, preparação de canteiros, materiais para construção de estufas agrícolas, construções zootécnicas, implantações de sistemas de irrigação, construções e implementações de agroindústrias, e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, em empreendimentos dentro dos projetos I, II, III, e IV, relacionados no Art.1º;

II - Na melhoria de acessos que servem para escoamento da produção, bem como aos acessos das propriedades rurais que atendam os requisitos dos Art. 1º e 2º;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitações excessivas, vendavais e outros;

IV - Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

**Art. 4º** - Os serviços de máquinas serão subsidiados integralmente ou parcialmente, de acordo com a finalidade do projeto:

I - Subsídio Integral – Na implantação de projetos inovadores ou agregadores de renda e geradores de novos empregos, que tratam de investimento em agroindústrias, mediante a apresentação de projeto técnico (memorial descritivo, cronograma de execução da obra), licenciamento ambiental, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica; e prioritariamente na produção dos agricultores fornecedores cadastrados em Programas de Aquisição de Alimentos junto aos órgãos públicos no município de Corumbiara.

II - Subsídio Parcial - Nos demais projetos que importem no incremento de produção nas áreas descritas no Art.3º, item I, os serviços serão subsidiados em 50% do valor da hora da patrulha agrícola para agricultores familiares, de acordo com a Lei Municipal nº 1190/2020.

**Art. 5º** - Nos incentivos concedidos na forma do inciso I, do Art. 4º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de 12 meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o beneficiado deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do código Tributário Municipal.



**ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Os beneficiários do Programa de incentivo e apoio à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar do Município de Corumbiara, deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas com área inferior a 100 há de terra e enquadramento no PRONAF - Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (Apresentar DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou possuir área inferior a 100 há de terra e ser empreendedor em agroindústria.
- b) Residir no Município.
- c) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste município.

**Art. 7º** - A autoridade administrativa que determinar a realização dos serviços deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observando à disponibilidade de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuado as diligências necessárias para verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

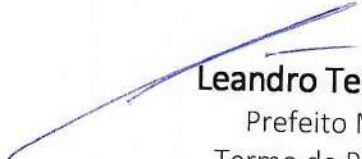
**Art. 8º** - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar a atendimento mais oneroso.

**Art. 9º** - Os incentivos deverão ser solicitados junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município, por produtores cadastrados nos projetos desta Secretaria, relacionados no Art.1º.

**Art. 10º** - Essa Lei deverá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

**Art.11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 07 de março de 2022.

  
**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 196

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO  
Documento Publicado de acordo com o  
Decreto nº 0102 em 23/03/22  
Junita Cruz de Souza  
Chefe Adm. da Secretaria de  
Administração e Finanças



**ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**1 - PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO A FRUTICULTURA**

**1.1 Apresentação**

É um projeto desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente-SEMAM, com a parceria de outras instituições, e que tem como objetivo de dar sequência ao apoio à cadeia produtiva do cultivo de frutíferas, atendendo as novas necessidades do setor através da implantação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento tecnológico e econômico da cadeia de produção dessas espécies, buscando a diversificação da matriz produtiva do município, gerando renda e empregos para a comunidade como um todo.

Dentro desse projeto, se faz necessário estimular ações específicas na área de revitalização de pomares, através da promoção de práticas como correção da acidez do solo e fertilização, bem como incentivar a implantação de novos pomares visando o aumento de produção de pequenas frutas e outras frutíferas. Também, o programa pretende dar continuidade no apoio as organizações associativas e empreendimentos agroindustriais, bem como abrir novos caminhos para a comercialização da produção.

**1.2 Objetivos do projeto:**

- Apoiar financeiramente ações para recuperação e revitalização de pomares, bem como a implantação de novos pomares de pequenas frutas e outras frutíferas.
- Apoiar financeiramente projetos coletivos e individuais para instalação de agroindústrias.
- Promover o uso da irrigação nos pomares.
- Apoiar financeiramente a organização de eventos técnicos e feiras para divulgação e comercialização dos produtos.

**1.3 Público Beneficiário:**

O Projeto municipal de incentivo e apoio a fruticultura, tem como público preferencial os agricultores familiares, produtores de pequenas frutas e outras frutíferas do município, que desenvolvam algum tipo de ação relacionado ao desenvolvimento da fruticultura.



**ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

tubérculos, talos, folhas, flores, frutos e sementes), que são a base alimentar de nossa população. São importantes as políticas públicas que promovam o desenvolvimento tecnológico e econômico da cadeia de produção dessas espécies, buscando a diversificação da matriz produtiva do município, gerando renda e empregos para a comunidade como um todo. O município de Corumbiara possui condições de solo, relevo e clima; ideais para o desenvolvimento de muitas espécies. Aonde a produção possui mercado em vários municípios da região, que devido à escassez destes produtos precisam importar de outras regiões de Rondônia, e até mesmo de outros estados.

## **2.2 Objetivos do projeto:**

- Apoiar financeiramente ações para recuperação e correção do solo de áreas destinadas a produção de olerícolas.
- Apoiar financeiramente a organização de eventos técnicos e feiras para divulgação e comercialização dos produtos.
- Aumentar a produção de olerícolas e a participação de produtores de Corumbiara na feira Municipal.
- Apoiar a organização dos produtores através da promoção da comercialização de produtos olerícolas para a alimentação de escolares através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), e da distribuição de alimentos através do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e outros mercados institucionais.
- Promover o uso da irrigação no cultivo de olerícolas.

## **2.3 Público Beneficiário:**

O Projeto Municipal de incentivo e apoio a produção hortaliças, legumes e tubérculos; tem como público preferencial os agricultores familiares produtores ou potenciais produtores de olerícolas do município.

## **2.4 Ações a serem desenvolvidas pela SEMAM:**

- Priorização das demandas do setor pela patrulha agrícola da SEMAM;
- Apoio financeiro para promoção da recuperação da fertilidade e acidez do solo de áreas cultivadas com olerícolas e de novas áreas a serem preparadas para a expansão dos cultivos.
- Apoio financeiro para a organização de cursos e dias de campo para divulgar tecnologias e qualificar o setor.
- Apoio em ações de produção, processamento e comercialização de olerícolas.



**ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

- Apoiar financeiramente a organização de eventos técnicos e feiras para divulgação e comercialização dos produtos.
- Promover o aumento da produção exploração das espécies nativa e outras em Corumbiara.

### **3.3 Público Beneficiário:**

O Projeto municipal de incentivo e apoio a produção de espécies nativas e cultivo de sistemas agroflorestais, tem como público preferencial os agricultores familiares e produtores que se comprometerem a recuperar áreas de APP e reserva legal.

### **3.4 Ações a serem desenvolvidas pela SEMAM:**

- Fornecimento de mudas de espécies nativas e demais essências florestais nativas e exóticas produzidas no viveiro municipal.
- Disponibilização da infraestrutura para implantação, produção, comercialização, recuperação de nascentes, matas ciliares, áreas de APP e reserva legal.
- Apoio financeiro para a organização de cursos e eventos para divulgar tecnologias e qualificar o setor.
- Disponibilização de transporte para mudas e insumos para a implantação de agroflorestas.
- Apoio financeiro para implantação da atividade, preparação do solo, aquisição de sementes e mudas e demais materiais e serviços correlatos a atividade.

### **3.5 Apoio Financeiro**

O apoio financeiro ao Projeto municipal de incentivo e apoio a produção de espécies nativas e cultivo de sistemas agroflorestais, se dará através de recursos financeiros do orçamento da SEMAM.

- A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente –SEMAM, poderá fornecer o transporte subsidiado parcialmente de mudas, corretivos e fertilizantes de solo até as propriedades dos produtores inscritos no programa; bem como apoio financeiro para implantação da atividade, preparação do solo, aquisição de sementes e mudas e demais materiais e serviços correlatos a atividade.

- Outros recursos financeiros para o apoio ao programa serão articulados através da elaboração de projetos com instituições parceiras junto a fonte de recursos como o MDA, e através do PRONAF e outros.

### **3.6 Assistência Técnica:**



**ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**4.5 Apoio Financeiro:**

- O apoio financeiro ao Projeto municipal de incentivo a Agroindústria se dará através de recursos financeiros do orçamento da SEMAM.
- A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente poderá isentar em 100% o valor do serviço de máquinas e equipamentos da patrulha agrícola para empreendimentos em agroindústrias.
- Outros recursos financeiros para o apoio ao programa serão articulados através da elaboração de projetos com instituições parceiras junto a fonte de recursos como o MDA, através do PRONAF e outros.

**4.6 Assistência Técnica:**

As ações do Projeto Municipal de Incentivo a Agroindústrias, contarão com a assessoria técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e de outras organizações, mediante convênios ou/parcerias a serem acordadas.